



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 747, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre instituição de programa de apoio a Geração de Empregos (PAGE), e da outras providencias".

RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR – Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Programa de Apoio a Geração de Empregos (PAGE) do Município de Pirapora do Bom Jesus, a ser implantado no Sitio Morro Branco, de conformidade com as disposições desta lei.

Art. 2º - O programa de Apoio a Geração de empregos (PAGE) tem por finalidade permitir ao Executivo Municipal agilidade e eficácia na adoção de medidas jurídicas, econômicas, físicas e urbanísticas que incentivem, em curto prazo, a instalação de novas empresas e adequação das empresas já instaladas no município, ampliando assim a oferta de empregos aos munícipes de Pirapora do Bom Jesus, contribuindo para amenizar essa importante questão social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adotar as seguintes medidas, para ampliação efetiva do número de empregos no município:

I - Ceder ou doar terras de propriedade municipal exclusivamente para instalação de empresas e/ou empreendimentos que gerem empregos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

II - Desapropriar, na forma da lei, terras no município, exclusivamente para destiná-la a cessão a empresas e/ou empreendimentos que ampliem a oferta local de empregos;

III - Conceder incentivos e isenções fiscais a empresas e/ou empreendimentos como forma de estímulo a sua instalação em Pirapora do Bom Jesus, tais como:

a) isenção do ITBI nas aquisições de terreno, necessário à construção ou ampliação de indústria ou unidade industrial;

b) Isenção do valor devido a Emolumentos e as Taxas de Licença para execução de obras particulares;

c) Isenção da Taxa de Licença para Localização, pelo período de 10 (dez) anos;

d) Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, pelo período de 10 (dez) anos;

e) Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em horário especial, pelo período de 10 (dez) anos;

f) Isenção de Imposto Predial, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início do faturamento no Município, e do ISS incidente sobre a construção;

g) Isenção das taxas vinculadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 10 (dez) anos;

h) As empresas que iniciarem as atividades produtivas ou fabris no prazo de 12 (doze) meses contados após a execução das obras de infra-estrutura, gozará os benefícios especificados nas letras "a; b; c; d; e; f; g"; deste Art. pelo prazo de quinze (15) anos.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

IV - Aplicar recursos na abertura de vias públicas necessária a instalação de novas empresas e/ou empreendimentos no município.

§ 1.º - As empresas já em atividade no município e que ampliarem suas instalações objetivando o aumento de sua produção, receberão os benefícios proporcionalmente a área construída ampliada.

§ 2.º - Caso ocorram alterações de critérios ou mesmo substituição ou alteração nos impostos e taxas mencionadas nesta Lei, os benefícios previstos deverão permanecer, obedecendo aos novos critérios que essas eventuais alterações possam estabelecer.

Art. 4.º – Somente fará jus aos benefícios de que trata esta lei às empresas e/ou empreendimentos que comprovem e garantam a geração de pelo menos 20 novos empregos no município, diretos ou indiretos, e submeter à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, as suas propostas, na forma de projeto específico que deverão conter:

I – Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado da seguinte documentação básica:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Certificados de Situação Fiscal e Previdenciária;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Certificado de Situação Sindical;
- f) Demonstrativos Contábeis dos últimos três (03)

anos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Protestos:
- g) Certidões Negativas de Falências, Concordatas e
 - h) Contrato Social Atualizado;
 - i) Comprovação de Registros na Junta Comercial.
 - j) Planilhas de Dados de Produção, referentes aos três últimos exercícios, acompanhadas de gráficos de visualização imediata dos dados;
 - k) Planilha de Dados de Produção projetadas para o exercício seguinte à implantação da indústria no Município, acompanhada de gráficos de visualização imediata dos dados.
 - l) Planta Baixa das instalações atuais;
 - m) Relação dos equipamentos existentes e croquis de sua distribuição na planta atual;
 - n) Relação de funcionários atualmente contratados, detalhada por função e descrição da função de cada um na empresa.

Parágrafo único – As empresa novas que forem instalar deverão apresentar o seguinte:

- a) projeção do número de empregos criados;
- b) projeção em planilha de Dados de Produção;
- c) projeção de faturamento;
- b) atender o disposto caput deste artigo e seus incisos quando for o caso.

Art. 5.º - A documentação definida no artigo 4.º desta Lei deverá ser entregue e protocolada na Secretária Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, sito a Rua Siqueira Campos, nº 09, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de expediente.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico expedirá através de carimbo de recepção o comprovante de recebimento da proposta da empresa.

Art. 6.º - Recebida a proposta preliminar, esta será submetida à análise técnica dos órgãos municipais, ouvindo assessoria técnica do Município.

Parágrafo único – Os órgãos municipais designados para relatar a proposta terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, incluindo aí os trabalhos da assessoria técnica de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 7.º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a proposta será submetida ao Chefe do Poder Executivo para análise, acompanhada da seguinte documentação:

1 - Análise e parecer técnico sobre a proposta;

2 - Indicação e detalhamento da área do município que poderá ser cedida, sua situação cadastral, propriedade e indicação da medida jurídica a ser tomada para sua incorporação ao PAGE e cessão à empresa pleiteante, bem como detalhamento dos demais benefícios e incentivos aplicáveis à proposta nos termos desta Lei;

3 – Minuta do respectivo projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal e demais medidas jurídicas necessárias para consumação da cessão da área selecionada.

Art. 8.º - Aprovada a Lei, caberá ao Executivo consumir a cessão da área à empresa pleiteante bem como conceder os benefícios e isenções fiscais autorizadas, de acordo com minuta preparada pelos órgãos



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

técnicos da Prefeitura com base na manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - A cessão da área, bem como da respectiva escritura pública, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes compromissos mínimos a serem assumidos pela empresa beneficiária:

I – Submeter à Prefeitura o projeto técnico completo de implementação de sua unidade produtiva, para exame e aprovação final;

II – Observar rigorosamente no projeto a legislação ambiental aplicável;

III – Implementar de imediato o projeto de construção de sua unidade produtiva;

IV – Iniciar e concluir:

a) Obras de infra-estruturas no prazo máximo de seis (06) meses, contados da data de assinatura de termo de transferência da área. As obras infra-estrutura correram a encargo das empresas. A área poderá ser dada pela empresa a instituições financeira ou similar, como garantia para execução das obras;

b) As empresas que iniciarem as atividades produtivas ou fabris prazo máximo de 15 (quinze) contados após os seis (06) da execução das obras de infra-estrutura;

V – Desenvolver o aludido projeto de forma a atingir os níveis de produção e faturamento, bem como de contratação dos empregados, previsto na proposta encaminhada à Prefeitura Municipal;

VI – Não paralisar por mais de seis (06) meses consecutivos as suas atividades, excetuando-se os casos de força maior e de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

calamidade pública;

VII - Não ceder, vender, doar, permutar ou gravar a área doada, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização dos poderes municipais, durante a vigência do período de compromisso assumido com a Prefeitura Municipal para implantação e operação da unidade produtiva (mínimo de 10 anos);

IX – Apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades durante o período previsto para gozo de isenções e incentivos;

X – Não dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista na lei e decreto de cessão de área e concessão de isenções e benefícios, sem prévia autorização dos poderes municipais.

XI – A empresa que usufruir os benefícios desta Lei deverá isoladamente ou em conjuntamente concluir as obras de infra-estrutura urbana, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 10 - A inobservância, por parte da empresa beneficiada, das disposições desta Lei, poderá acarretar a reversão ao município da área cedida, preceito este que deverá igualmente constar da escritura de cessão do imóvel.

Art. 11 - O Prefeito Municipal designará, por ato regulamentar dentre os órgãos municipais, aquele que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições e normas do PAGE.

Art. 12 – Aplicam-se às disposições desta lei aos projetos ou propostas que eventualmente já tenham ingressado no protocolo municipal,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

desde que atendida as exigências desta Lei.

Art. 13 - Para implantação do PAGE, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, contratados e convênios necessários com instituições públicas e privadas.

Art. 14 – Os benefícios de que trata esta Lei será estendido a toda circunscrição do Município desde que observadas as mesmas condições desta lei.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de outubro de 2003.

RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada em lugar de costume, registrada na Secretaria Municipal, em 03 de outubro de 2003.


ADEGUIMAR LOURENÇO SIMÕES
Secretário de Governo, Administração e Finanças